



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

- LEI Nº 010/83, de 30 de maio de 1983. -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e êle promulga a seguinte LEI:

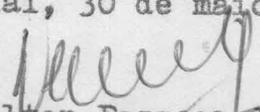
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Apiaí, autorizado a conceder uma gratificação mensal no valor de dois (2) salários-mínimo regional ao servidor municipal encarregado da Unidade Municipal de Cadastro, conforme dispõe o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, órgão este vinculado ao Ministério da Terra. - - - - -

Artigo 2º - O encarregado da Unidade Municipal de Cadastro será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser substituído a qualquer momento, desde que o substituto seja possuidor das habilitações previstas no Convênio mencionado no artigo 1º. - - - - -

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente. - - - - -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 035, de 03 de dezembro de 1980. - - - - -

Apiaí, 30 de maio de 1983.


- Dr. Nilton Passoca de Toledo Silva -
Prefeito Municipal
Apiaí.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ